

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
PROCESSO Nº 50840.000355/2013**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2014
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E O
CONSÓRCIO MRS/HOLLUS/MG, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO
AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE
IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), DO PROJETO
BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DOS ESTUDOS
PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DOS
ESTUDOS PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E ASSESSORIA
TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO E
DUPLICAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-
153/MG: DO KM 58 AO KM 246,7 E BR-
262/MG DO KM 436,4 AO KM 906.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF n.º 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e o CONSÓRCIO MRS/HOLLUS-MG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 94.526.480/0001-72, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 504, Edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP 70.340-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. ALEXANDRE NUNES DA ROSA, brasileiro, casado, geólogo, portador da Identidade Profissional nº 66.876/D CREA/RS e do CPF nº 339.761.041-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei n.º 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11, observadas as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DOS ESTUDOS PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-153/MG: DO KM 58 AO KM 246,7 E BR-262/MG DO KM 436,4 AO KM 906, em atendimento às prescrições legais emanadas pelos órgãos ambientais competentes e pelos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental, consoante especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto do presente CONTRATO será cumprido mediante a entrega pela CONTRATADA e a aceitação definitiva pela EPL dos PRODUTOS indicados no ANEXO II – Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, em condições para instruir a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) junto aos órgãos ambientais competentes.

1.3. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO II – Projeto Básico;
ANEXO III – Termo de Referência do IBAMA
ANEXO IV – Termo de Referência do IPHAN
Cronograma Físico-Financeiro;

1.4. O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º 009/2013 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/12/2013, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000355/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 570 dias, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro.

10.8. Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à EPL, os valores a serem pagos serão atualizados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.9. A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

10.9.1. As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

10.10. A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos da CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; ou
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

12.1. A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.2. No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

12.3. A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

12.4. A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e o Cronograma Físico-Financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, a “Garantia de Cumprimento do Contrato”, apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 009/2013, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Cláusula 4.1. deste contrato, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela JMalucelli Seguradora, em data de 29/01/2014, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número 39992.16561 27000.000417 13920.000026 1 59780000403611, efetivada em data de 29/01/2014, que integra o presente instrumento.

13.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

13.4. Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

- 13.5. Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à EPL, tão logo este seja efetuado.
- 13.6. A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.
- 13.5.1. A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.
- 13.7. A EPL poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.
- 13.8. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7.1. Quando da liberação da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida na Cláusula de Reajuste deste instrumento.
- 13.7.2. A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- (a) Advertência, por escrito;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e

- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:

- (a) Advertência, a ser aplicada pelo fiscal do CONTRATO; e
(b) Multa de 0,01% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

14.3. No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- (a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
(b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.3.1. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- (a) a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
(b) a partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

14.3.2. As multas previstas nas alíneas (a) e (b) do item 14.3. serão aplicadas cumulativamente.

14.3.3. As multas previstas no item 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item 14.2.

14.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos Itens 14.2. e 14.3.

14.4.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- (a) paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
(b) subcontratação não autorizada pela EPL.

14.5. No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14.5.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- (a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- (b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO; ou
- (c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

14.6. No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

14.7. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.9. As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

14.10. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado pro rata tempore desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

14.11. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.12. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO.
- (k) Razões de interesse público;

- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os envolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

15.4. A rescisão do CONTRATO acarreta as seguintes consequências:

- (a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- (b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

15.5. A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

15.6. Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

15.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor(es) referentes aos serviços executados e aprovados.

15.8. No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

16.1. Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93, nº 12.462/11 e Decreto nº 7.581/11.



Empresa de Planejamento e Logística



17.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de junho de 2014.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor

CONTRATANTE

ALEXANDRE NUNES DA ROSA

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: ANA LUCIA L.B. DOUBELA

CPF: 424.606.306-00

Identidade: 606405-SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: FABIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 002.957.271-10

Identidade: 2156368-SSP/DF

Contrato Administrativo nº 004/2014

Processo nº 50840.000355/2013

Contratada: Consórcio MRS/HOLLUS.

